

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 1 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### AVISO DE 2º RETIFICAÇÃO DE EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que o edital do Pregão Eletrônico Nº 007/2024, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA EM ATENDIMENTO A DEMANDA DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, foi **RETIFICADO**.

Após pedido de impugnação, verificou-se a necessidade de retificar o edital, com relação ao descritivo dos itens 03 e 06 contidos no Anexo I, Termo de Referência.

Desta forma, diante da Autotutela Administrativa e, ainda, na busca de sanar tal vício a tempo de forma que não prejudique o andamento do procedimento licitatório, resolveu retificar o edital. Desta feita com fulcro no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14133/2021, tendo em vista que tal alteração irá influenciar na apresentação das propostas, informamos que haverá alteração da data da sessão, conforme publicação deste aviso e em respeito ao Princípio da Publicidade.

A nova data da abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **12 de abril de 2024, a partir das 08h30min**, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) informando o nº do Pregão e código da UASG: **987831**.

O edital **RETIFICADO** e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos [cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras](http://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras) informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município [www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br), link de Licitações, a partir do dia **27 de março de 2024**.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail ([pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br](mailto:pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br)).

Sabáudia/PR, 26 de março de 2024.

  
**Moisés Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 2 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 082/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 05, da Quadra 13, com área de 337,50M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 05, com a área de 168,75M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 05/A, com a área de 168,75M<sup>2</sup>, situados na R. Florença esquina com a Rua Palermo, Residencial Vibonati, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

### DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 05, da Quadra 13, com área de 337,50M<sup>2</sup>, passando para Lote de Terras sob nº 05, com a área de 168,75M<sup>2</sup> e Lote de Terras sob nº 05/A, com a área de 168,75M<sup>2</sup>, situados na R. Florença esquina com a Rua Palermo, Residencial Vibonati, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de APARECIDO LUIZ PORTO, pessoa física, de direito privado, inscrita no CPF sob nº 026.191.009-41, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA,  
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 3 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO 083/2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Sabáudia e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANA, **MOISES SOARES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, onde será constituído por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

#### Representantes do seguimento do Poder Público:

##### Secretaria Municipal de Assistência

Titular: Jamile Leonor Carrinho Flanzin

**CPF: 038.921.709-32**

Suplente: Raynes Adiron Castro

**CPF: 014.563.626-74**

##### Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ingrid Iraídes Daniel Pereira dos Santos

**CPF: 061.037.299-80**

Suplente: Edinilce Schiavo Costa

**CPF: 038.943.629-10**

##### Secretaria Municipal de Educação

Titular: Antoniele Cristina Bicudo Costa Basto

**CPF: 009.777.269-08**

Suplente: Carol Ferreira de Souza

**CPF: 078.644.239-57**

##### Representante de Entidades prestadoras de atendimentos a Pessoa com Deficiência

Titular: Lediene Flávia Masquete Rompato

**CPF: 007.872.469-48**

Suplente: Jaqueline Volpato

**CPF: 077.140.779-30**

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente), representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual)**

Titular: Valeria Rodrigues Gonçalves

**CPF: 334.098.158-21**

Suplente: Vivaldo Aparecido de Castro

**Representante de Entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência**

Titular: Evaneide Ramos dos Santos

**CPF: 056.195.019-90**

Suplente: Fernanda Moura Matesco Lorencetti

**CPF: 071.487.339-01**

**Art. 2º** Entre os membros nomeados no artigo anterior ficam eleitos como Presidente e Secretário - geral e seus respectivos suplentes:

**Presidente:** Jamile Leonor Carrinho Flanzin

**CPF: 038.921.709-32**

**Vice Presidente:** Lediene Flávia Masquete Rompato

**CPF: 007.872.469-48**

**Secretária executiva:** Daniele Gabardi Rocha

**CPF: 067.227.109-55**

**Suplente:** Priscilla Catarossi Zago

**CPF: 082.434.999-70**

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia-Pr, aos 26 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 5 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 015/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 077/2023

DATA DE ASSINATURA: 03/04/2023

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP**

CNPJ N.º: 24.870.433/0001-66

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente instrumento a renovação contratual por mais 12 (doze) meses a contar da data de 03/04/2024, passando a vencer em 03/04/2025, corrigido pelo INPC e a inclusão do módulo habitação. O valor total desse aditivo é de R\$ 32.405,16 (trinta e dois mil, quatrocentos e cinco reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 30.845,16 (trinta mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) distribuídos em 12 (doze) meses e R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais) referente a implantação.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento a manifestação de interesse de continuidade na prestação de serviços realizada pela empresa **SODES SOLUÇÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-EPP**, que por meio de e-mail manifestou o interesse na renovação contratual por mais 12 (doze) meses, além da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a autorização do Gabinete do Prefeito, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Artigo 57, Inciso IV e Artigo 65, §1º da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 26 de março de 2024.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 6 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 048/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2022

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 003/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO: 048/2022

DATA DE ASSINATURA: 08/04/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

COLABORADOR: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SABÁUDIA - APAE**

CNPJ: 02.477.303/0001-25

OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO PARA ATENDIMENTO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, NA ÁREA ASSISTENCIAL, DISPONDO DE LOCAL FÍSICO ADEQUADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência para o período de 12 (doze) meses a contar de 08/04/2024, passando a vencer em 08/04/2025, reajustando-se o valor anual de R\$ 85.168,14 (oitenta e cinco mil, cento e sessenta e oito reais e quatorze centavos) para o montante anual de R\$ 88.422,02 (oitenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos) seguindo os valores de repasse mensais de acordo com o plano de trabalho apresentado pela Colaboradora, com aprovação da Comissão de Monitoramento de Avaliação.

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por justificativa a intenção da instituição em prorrogar por mais 12 meses o Termo de Colaboração, por meio do plano de trabalho, com a anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da Comunicação Interna nº 161/2024, após a aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da cláusula Segunda do Termo de Colaboração nº 048/2022, além do reajuste do valor a ser repassado para manter o equilíbrio econômico-financeiro que representa um aumento de 3,82, conforme INPC-IBGE. Tudo com fulcro no art. 55 e seguintes da Lei Federal 13.019/2014.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 26 de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 7 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 029/2024  
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024  
CONTRATO ADMINISTRATIVO: N.º 046/2024  
DATA DE ASSINATURA: 26/03/2024  
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**  
CONTRATADA: **TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA**  
CNPJ: 08.175.591/0001-40  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA PERMANENTE DO SOFTWARE ZWCAD PRO – ÚLTIMA VERSÃO (LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO 2D E CRIAÇÃO DE MODELOS 3D) E LICENÇA PERMANENTE DO ARCHLINE.XP BIM – ÚLTIMA VERSÃO – SOFTLOCK - PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA.**  
VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 40.584,00 (Quarenta Mil Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).  
FUNDAMENTO: Lei Federal nº Lei 14.133/2021 no seu artigo 74 inciso I § 1º.  
FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.  
Sabáudia, 26 de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 8 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº135/2024

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder ao servidor **BRUNO MARTINS DA SILVA**, estatutário efetivo, matrícula nº371, CPF:XXX.125.859-XX, **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**, a concessão de **1 (UMA)** diária no valor unitário de R\$300,00 (trezentos reais), que realizou o serviço de transporte até a cidade de **CURITIBA-PR**. Que saiu no dia 24/03/2024 às 22:00h e retornou no dia 25/03/2024 às 22:30h. Com a finalidade de levar o paciente **JOÃO CARLOS AZEVEDO CARDOSO** e acompanhante ao Hospital de Clínicas, para realização de exames. Meio de transporte **VOLKSWAGEN GOL – Placa: BEX-9C68**.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 26 de março de 2024.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 9 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº 136/2024

“Cria a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito da assistência social e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organização da Sociedades Civil (entidade sem fins lucrativos), mediante a celebração de Convênios, Termos de Colaboração ou Termo de Fomento,

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 entrou em vigor em Janeiro de 2017 para aplicação aos Entes Municipais, pertinentes a modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil,

Considerando que as disposições contidas no Decreto Municipal 186/2016 que regulamentou a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Sabáudia,

Considerando a necessidade de verificação *in loco* das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante convênios, termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, no âmbito da assistência social.

**Art. 2º** Compete a Comissão:

I - elaborar visita *in loco* nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 10 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de análise de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 186/2016 no que tange a Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos a Comissão, nos respectivos Termos de Convênios, Termos de Fomento ou de Parcerias que o Município venha a participar.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por servidoras ocupantes de cargos de pavimento efetivo e estáveis conforme expresso abaixo:

I – Gestor: Dionísio Bortolo Junior, matrícula nº 264;

II – Presidente: Jamile Leonor Carrinho Flanzin, matrícula nº 166;

III – Secretária: Bruno Vinicius Pereira Juanutti, matrícula nº 787;

IV – Membros: Daniele Gabardi Rocha, matrícula nº 54; Ingrid Iraides Daniel Pereira dos Santos, matrícula nº 151 e Vera Lucia Conrado matrícula nº 1349672.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 22 dias do mês de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 11 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720 000 – Sabáudia - PR

Resolução nº 01 de 23 fevereiro de 2024

APROVA o Regimento Interno  
do Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa com  
Deficiência de Sabáudia/PR-  
Triênio 2024 a 2027 /COMDEF.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-COMDEF, em Reunião realizada no dia 23 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº.778/2023 de 26 de abril de 2023.

RESOLVE,

Art. 1º - APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Sabáudia – COMDEF, conforme ANEXO, parte integrante da presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Presidente do COMDEF  
Jamile Leonor Carrinho Flanzin

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

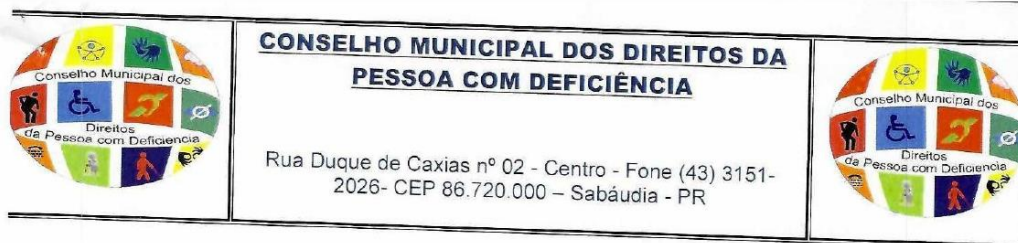
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 12 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

#### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

##### TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMDEF / SABAUDIA-PR é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência da cidade de Sabáudia -PR, criado pela Lei nº. 778/2023.

##### TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I - Acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;
- III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

- os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;
- IV** - Promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;
- V** - Encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersectorialidade e transversalidade;
- VI** - Propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;
- VII** - Receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- VIII** - Assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
- IX** - Elaborar anualmente o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- X** - Fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas às temáticas dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI** - Incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|  |                                                                                                                                                                         |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b></p> <p>Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR</p> |  |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

- XII** - Promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XIII** - Articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XIV** - Convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;
- XV** - Divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;
- XVI** - Apreciar e aprovar o balanço geral do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FUMPED, como também avaliar e aprovar os balancetes financeiros anualmente;
- XVII** - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

**Parágrafo único** – Os pareceres, análises e recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá caráter indicativo, orientador e vinculante ao Poder Público.

### TÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMDEF

#### CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO PARITÁRIA

**Art. 3** - O COMDEF será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) representando o poder público e 50% (cinquenta por cento) a sociedade civil, conforme abaixo indicado:

**Parágrafo Primeiro:** Os órgãos representativos do Poder Público são:

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 15 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|  |                                                                                                                                                                                  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA<br/>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b></p> <p>Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-<br/>2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 – Representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Segundo: - 3 (três) representantes da Sociedade Civil:**

- 01 – Representante de Entidade prestadora de atendimento a pessoa com deficiência;
- 01 -Representante da sociedade civil (grupo de usuários ou indicado individualmente) representante legal ou pessoa com alguma deficiência (sensorial, física, intelectual e transtornos do neuro desenvolvimento);
- 01 - Representante de entidade de promoção ou de defesa da pessoa com deficiência.

**Parágrafo único** – Os suplentes poderão ser convocados para reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento dos conselheiros efetivos.

**III** – Os representantes dos órgãos governamentais no COMDEF serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre as secretarias responsáveis pelas políticas relacionadas;

**IV** – A função de conselheiro do COMDEF não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município;

**V** – Consideram-se justificadas as ausências a quaisquer outros serviços ou funções, se houver convocação para o seu comparecimento ao Conselho ou participação em diligências ordenadas por este;

**VI** – Os membros titulares do COMDEF serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes;

**VII** – Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do COMDEF têm a obrigação de justificar sua ausência e de

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

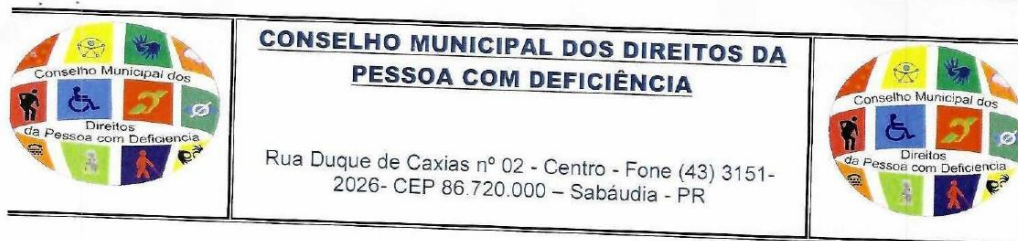
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 16 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

comunicar o seu suplente, bem como à Secretaria Executiva, para que possa convocá-lo para substituição, no prazo de 03 (três) dias de antecedência;

**VIII** – Os conselheiros suplentes que não puderem comparecer em substituição ao titular deverão justificar a ausência comunicando a Secretaria Executiva.

### CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

**Art. 4** - A eleição dos conselheiros não governamentais para o exercício do mandato de 03 (três) anos junto ao COMDEF, atenderá ao que dispõe a Lei Municipal nº 778/2023, adotando-se os procedimentos previstos na regulamentação própria a ser elaborada pelo Conselho.

### CAPÍTULO III – DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS

**Art. 5** - Perderá o mandato a organização ou entidade da sociedade civil que incorrer em uma das seguintes condições:

- I - Atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
- II - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- III - Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, em consenso com a maioria absoluta dos membros do Conselho;
- IV - Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;
- V - Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área da pessoa com deficiência;
- VI - Renúncia;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

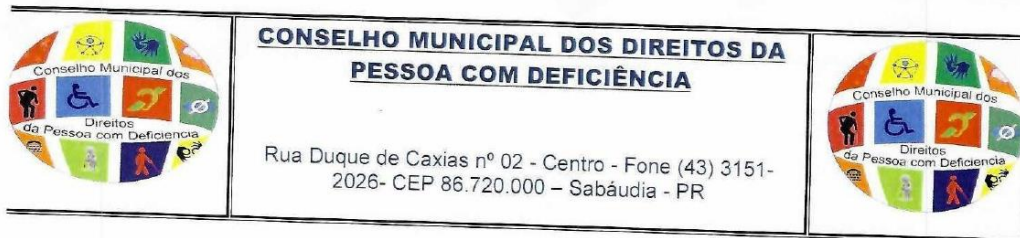
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 17 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

**VII** - Apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

**VIII** – Repetição consecutiva de número igual a 3 (três) faltas injustificadas.

**Art. 6** - A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo Único.** O membro titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pelo suplente e a suplência será ocupada pelo participante que obteve a seguinte maior votação na assembleia de eleição.

**Art. 7** - Os membros, titulares ou suplentes, do COMDEF poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Poder Executivo Municipal para a formalização da nova nomeação.

**Art. 8** - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II** - Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega à Secretaria Executiva do Conselho;
- III** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV** - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**§ 1º** A substituição, quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMDEF, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

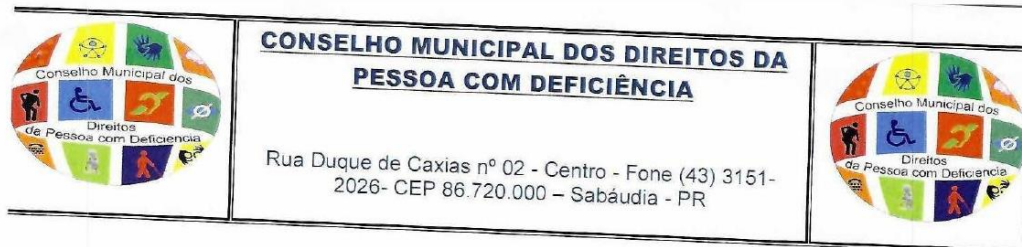
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 18 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

§ 2º Caso seja determinada a substituição de conselheiro, caberá ao respectivo membro do COMDEF a indicação de seu novo representante, sob pena de perda do mandato.

§ 3º Caso haja vacância do cargo de presidente o vice-presidente assumirá o cargo a fim de completar o respectivo mandato.

§ 4º No caso de vacância do cargo de vice-presidente a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo.

§ 5º No caso de vacância do cargo de secretária a plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo.

**Art. 9** - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão temporária, formada por 03 (três) membros, sendo um governamental e um da sociedade civil indicados pelos membros do Conselho.

**Parágrafo Único.** Para emissão do parecer, será composta uma comissão de ética de caráter temporário a qual poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO IV - DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

**Art. 10** - A justificativa de falta deverá ser dirigida ao Presidente do COMDEF, no prazo de três dias anteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.



**CAPÍTULO V**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** - O COMDEF tem como estrutura:

- I – Mesa diretora composta de presidente, vice-presidente
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Plenário.

**Seção I**  
**DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 12** - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 03 (três) anos, na primeira reunião do COMDEF garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, condicionado à decisão dos Conselheiros.

**Art. 13** - Compete ao Presidente do COMDEF:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar o COMDEF em todas as suas reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação, *ad referendum* do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;
- IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - Manter os demais membros do COMDEF informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI – Encaminhar as deliberações emanadas do Conselho aos órgãos responsáveis pela execução do que foi deliberado;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

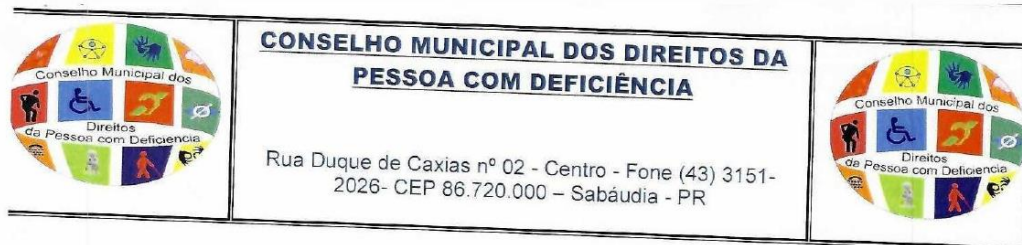
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 20 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

- VII** - Formalizar, após aprovação do COMDEF, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- VIII** - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do COMDEF;
- IX** - Requisitar funcionários, por tempo determinado, do órgão afim na relação organizacional com o COMDEF;
- X** - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades, sempre que houver;
- XI** - Instituir as comissões deliberadas pelo COMDEF;
- XII** - Decidir e expedir Atos, em caráter de urgência e comprovada relevância, sobre matérias que não exijam quórum qualificado;
- XIII** - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho;
- Parágrafo Único.** No caso do inciso XII, deverá o presidente justificar os Atos e decisões praticados ao plenário do COMDEF, na reunião imediatamente subsequente, assegurada a convalidação ou revogação.
- Art. 14** - O Presidente do COMDEF será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho, e, na ausência simultânea de ambos, presidirá o Conselho o seu membro com maior idade.
- Parágrafo Único.** Será substituído o membro da mesa diretora que renunciar ao cargo ou que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no período de um ano

#### Seção II

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 15** – A secretária será indicada pela Presidência, entre os demais conselheiros.
- Art. 16** - À Secretaria Executiva do COMDEF compete:
- I** - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 21 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

- II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

#### Seção IV DO PLENÁRIO

**Art. 17** - O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de garantia de direitos das pessoas com deficiência no âmbito municipal e acompanhar e fiscalizar em todos os âmbitos as ações de sua competência.

**Art. 18** - Para melhor desempenho do COMDEF, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área da pessoa com deficiência, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

#### CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMDEF

**Art. 19** - O COMDEF reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, conforme calendário aprovado pela plenária e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a convocação da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

**§ 1º** As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

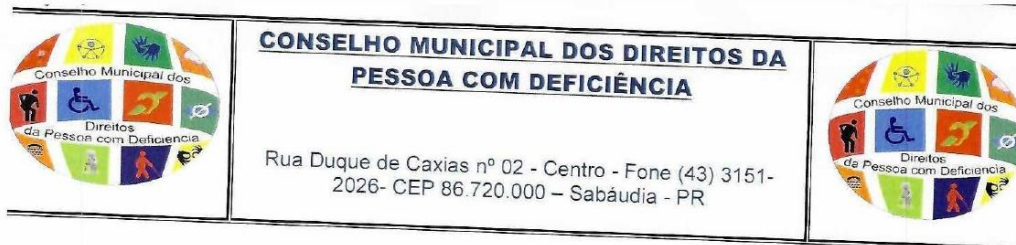
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 22 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-  
2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR

§ 2º Para a convocação da Reunião Extraordinária, o prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa que demonstre a impossibilidade do cumprimento do referido prazo, por tratar-se de demanda urgente.

**Art. 20** - As reuniões plenárias do COMDEF realizar-se-ão com a maioria absoluta de seus membros em primeira chamada e com os conselheiros presentes em segunda chamada, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira.

§ 1º O COMDEF tomará as suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação por maioria simples, ressalvados os casos específicos deste Regimento Interno.

§ 2º Durante a sessão plenária, cada membro titular do COMDEF terá direito a um único voto por matéria.

**Art. 21** - As reuniões do Conselho obedecerão aos procedimentos a seguir expostos:

I - Abertura, com verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;

II – A ata da reunião anterior deverá ser lida, aprovada pelos conselheiros e arquivada pela secretaria executiva;

III – Apreciação e assinatura na *ata*, anexando a lista de presença do dia em que a mesma foi discutida e aprovada, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos porventura pendentes de aprovação para, em seguida, iniciar-se a pauta estabelecida no ofício de convocação;

IV - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário, por maioria simples dos votos, poderá alterar a pauta anteriormente proposta.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem:

I - O presidente dará a palavra ao relator da Comissão respectiva que apresentará seu parecer, ou relatório, por escrito e verbalmente;

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 23 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|  |                                                                                                                                                                                  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA<br/>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b></p> <p>Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-<br/>2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

II - Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão aberta para todo o Plenário e aos presentes à reunião, por ordem de inscrição;

III - Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º O parecer do relator deverá constituir-se de relato fundamentado e elaborado na respectiva comissão.

**Art. 22** - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria pelo prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, independentemente do número de solicitantes, podendo, a juízo do Plenário, ser reduzido a 24h, contadas do ato de encerramento da reunião.

§ 1º É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 2º Até a reunião subsequente, é facultado a qualquer interessado, em requerimento ao presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**Art. 23** - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à reunião.

#### TÍTULO IV

##### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 24** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do COMDEF.

**Parágrafo único.** Quando a alteração for parcial, a matéria poderá ser debatida em reunião plenária desde que conste previamente o tema na pauta de discussão; quando a alteração for total, deverá ser convocada reunião plenária especificamente para este fim.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 24 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

|  |                                                                                                                                                                                  |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | <p><b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA<br/>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b></p> <p>Rua Duque de Caxias nº 02 - Centro - Fone (43) 3151-<br/>2026- CEP 86.720.000 – Sabáudia - PR</p> |  |
|--|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

- Art. 25** - Todos os órgãos e entidades integrantes do COMDEF têm livre acesso a toda documentação do Conselho, bem como às deliberações, aos atos de sua instituição e regimentação e a outros existentes.
- Art. 26** - Na realização da Conferência Nacional, Estadual, reuniões e capacitações serão convocados titulares e suplentes, cujas despesas serão subsidiadas pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 27** - Os delegados da Conferência Estadual serão eleitos conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio a ser elaborado e aprovado pelo COMDEF.
- Art. 28** - As sessões e as convocações do COMDEF e da Conferência Estadual serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
- Art. 29** - Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.
- Art. 30** - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.
- Art. 31** - O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse, realizando estudos, debates e propondo ações.
- Art. 32** - Os casos omissos deste Regimento serão deliberados em sessão plenária do COMDEF.

Sabáudia, 23 de fevereiro de 2024.

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 25 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –  
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### PORTARIA Nº 019/2024

Considerando-se o feriado de Sexta Feira Santa, que será comemorado na data de 29 de março:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais.

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o dia 28 de março de 2024 (quinta-feira) ponto facultativo na CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, retornando às atividades normais no dia 01/04/2024.

**Art. 2º.** Os efeitos desta portaria não geram a realização e percepção de horário extraordinário, ficando vedada a concessão do abono e a realização de hora extraordinária no dia indicado no artigo 1º.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE  
CUMpra-SE  
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

APARECIDO JOSE  
BRITO:4682795198  
7

Assinado de forma digital por  
APARECIDO JOSE  
BRITO:46827951987  
Dados: 2024.03.26 16:24:50  
-03'00'

APARECIDO JOSÉ BRITO  
Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 26 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº 134/2024

**MOISES SOARES RIBEIRO**, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

**Considerando** a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais do Contrato referente a Inexigibilidade nº 007/2024, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Contrato:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           |                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>Gestor:</b> Moises Soares Ribeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>CPF:</b> xxx.249.309-xx                                                | <b>Matricula:</b> 257            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           | <b>Cargo:</b> Prefeito Municipal |
| <b>Fiscal Titular:</b> João Lucas Codognotto Carmona                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>CPF:</b> xx.105.729-xx                                                 | <b>Matricula:</b> 797            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           | <b>Cargo:</b> Engenheiro Civil   |
| <b>Fiscal Suplente:</b> Jorge Luiz Augusto Almada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>CPF:</b> xx.017.629-xx                                                 | <b>Matricula:</b> 46             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                           | <b>Cargo:</b> Engenheiro Civil   |
| <b>Processo Administrativo:</b><br>029/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Modalidade de Licitação:</b> Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024. |                                  |
| <b>Objeto Licitado/ Contratado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA PERMANENTE DO SOFTWARE ZWCAD PRO – ULTIMA VERSÃO (LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE ELABORAÇÃO DE DESENHO TÉCNICO 2D E CRIAÇÃO DE MODELOS 3D) E LICENÇA PERMANENTE DO ARCHLINE.XP BIM – ULTIMA VERSÃO – SOFTLOCK - PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA. |                                                                           |                                  |
| <b>Contratado:</b> TOTALCAD COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                           |                                  |
| <b>Valor Total do Contrato:</b> R\$ 40.584,00 (quarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais).                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                           |                                  |
| <b>Vigência:</b> O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                           |                                  |

**Art. 2º** - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como Fiscais do Contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – Ler minuciosamente o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – Verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do contratado, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

“Tudo posso Naquele que me fortalece” Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIII – Nº 2373 – PÁG. 27 – TERÇA-FEIRA – 26 – 03 – 2024 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

IV – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o Contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – Elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

VI – Aprovar a substituição de serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – Deverá, ainda, ao final do Contrato, comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do Contrato, no que se refere a:

I – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – Verificar se a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da prestação de serviços decorrentes do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os Contratos prévios com a Contratada;

V – Solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, em 26 de março de 2024.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal